

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2022-PL

Estabelece o Regimento do Hospital Veterinário do Setor Palotina.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento, consubstanciado na Resolução nº 01/2022 no processo nº 23075.069806/2021-87, por unanimidade de votos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Hospital Veterinário.

Art. 2º Revogar a Resolução n. 09/16-SPA do Conselho Setorial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2022-PL, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Sede

Art. 1.º O Hospital Veterinário do Setor Palotina (HVP) é uma Coordenadoria de gestão subordinado a unidade organizacional da Direção do Setor Palotina, com sede na Rua Pioneiro, 2153 na cidade de Palotina – PR, regido pelo presente regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2.º O HVP tem por finalidades:

1. Servir de local de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para alunos da graduação e de pós-graduação cuja área de atuação seja diretamente relacionada ao HVP;
2. Prestar serviços médico-cirúrgicos, ambulatoriais e/ou hospitalares e de auxílio diagnóstico a comunidade, no campo da medicina veterinária, dentro de programas de

ensino definidos visando atender atividades de ensino, pesquisa e extensão;

3. Proporcionar meios para o ensino, pesquisa e extensão sob as formas de espaço físico e equipamentos disponíveis no HVP, para atender as diversas áreas de atuação dos departamentos do Setor Palotina, desde que sem prejuízo para as atividades didáticas de graduação e conforme regulamentação própria; e
4. Atender às demandas dos orientadores no Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da UFPR, vinculados ao HVP, quanto ao suporte nas atividades de pesquisa tanto em estrutura física quanto a eventual subsídio, desde que aprovado o projeto pelo Conselho do HVP.

Art. 3.º As atividades de ensino de graduação em Medicina Veterinária e pós-graduação, cuja área de atuação seja diretamente relacionada ao HVP obedecerão às normas administrativas estabelecidas neste Regimento, no Regimento do Setor Palotina e no Estatuto e Regimento Geral da UFPR.

CAPÍTULO III Do Orçamento

Art. 4.º O HVP será mantido com recursos da dotação específica do orçamento da União e por recursos oriundos de:

- I. Dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas pela União ou Governos Estadual ou Municipal;
- II. Subvenções, doações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme legislação vigente;
- III. Acordos e convênios, conforme legislação vigente;
- IV. Recursos oriundos de captação própria proveniente dos serviços previstos no Art. 2, inciso II, de acordo com projeto regulamentado pela Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IV Dos Recursos Humanos e Organograma

Art. 5.º O HVP disporá de pessoal oriundo da Universidade Federal do Paraná, incluindo colaboradores terceirizados e de Fundação de Apoio.

Art. 6.º A Unidade organizacional HVP é composto pelas seguintes composições:

I - Coordenadoria:

- a - Unidade de Controle e Execução Orçamentária;
- b – Área de Almoxarifado e Patrimônio;
- c – Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria;
- d - Área de Apoio Clínico e Cirúrgico:

1. Lavanderia

2. Central de esterilização;
3. Farmácia Hospitalar.

e - Área Clínica:

1. Serviço de Reprodução Animal;
2. Serviço de Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais;
3. Serviço de Intensivismo e Anestesiologia Veterinária;
4. Serviço de Clínica Médica de Pequenos Animais;
5. Serviço de Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais;
6. Serviço de Clínica, Cirurgia e Conservação de Animais Silvestres;
7. Serviço de Terapias Integrativas e Complementares.

f - Área de Diagnóstico:

1. Serviço de Laboratório Clínico Veterinário;
2. Serviço de Imaginologia Veterinária;
3. Serviço de Cardiologia Veterinária;
4. Serviço de Patologia Animal;
5. Serviço de Doenças Parasitárias;
6. Serviço de Biotecnologia.

§ 1.º Os serviços das Áreas de Clínica e de Diagnóstico serão orientados por servidor Médico Veterinário docente ou técnico do quadro permanente.

§ 2.º Os serviços da Unidade de Controle e Execução Orçamentária serão exercidos sob gestão de um(a) servidor(a) técnico-administrativo do quadro permanente.

§ 3.º Os serviços da Área de Almoxarifado e Patrimônio, da Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria e Área de Apoio Clínico e Cirúrgico serão orientados por servidores técnicos-administrativos do quadro permanente.

§ 4.º O HVP é composto pelos seguintes laboratórios:

- I. Biotério Experimental de Roedores (Bio);
- II. Laboratório de Bacteriologia Animal (LABAC);
- III. Laboratório de Bem-estar de Vertebrados (LABEV);
- IV. Laboratório de Clínico Veterinário (LabClin);
- V. Laboratório de Doenças Parasitárias dos animais (DOPA);
- VI. Laboratório de Imaginologia e Cardiologia Veterinária (LICaV);
- VII. Laboratório de Imunodiagnóstico Veterinário (LABIVET);
- VIII. Laboratório de Patologia Veterinária (LPV);
- IX. Laboratório de Reprodução Animal;
- X. Laboratório de Saúde Única (LASAUN);
- XI. Laboratório de Virologia Animal (LAVIR);
- XII. Laboratório de Cirurgia de Pequenos animais;

- XIII. Laboratório de Atendimento de Pequenos Animais;
- XIV. Laboratório de Atendimento de Grandes Animais;
- XV. Laboratório de Cirurgia de Grandes Animais;
- XVI. Laboratório de Técnica Operatória e Anestesiologia Veterinária;
- XVII. Laboratório de Cirurgia de Animais Silvestres e Exóticos;
- XVIII. Laboratório de Atendimento de Animais Silvestres e Exóticos; e
- XIX. Ambulatório de Terapias Integrativas e Complementares (ATICO).

CAPÍTULO V

Do Conselho Hospitalar

Art. 7.º O Conselho Hospitalar é um órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecendo as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas do Setor Palotina e da Universidade Federal do Paraná.

Art. 8.º Compete ao Conselho Hospitalar:

- I. Designar comissões e comitês;
- II. Apreciar e aprovar projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na unidade. Para a implementação dos projetos será necessário o aval da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comitê de Pesquisa (COPE) e/ou Comitê de Extensão (CAEX), ou equivalente;
- III. Apreciar propostas de acordos, convênios e contratos de interesse do HVP;
- IV. Apreciar propostas de uso da estrutura por outras unidades da UFPR;
- V. Estabelecer normas e critérios para funcionamento do HVP;
- VI. Apreciar a prestação de contas semestral apresentada pelo ordenador de despesas do HVP;
- VII. Apreciar as demandas de unidade, áreas e serviços;
- VIII. Deliberar sobre as atividades da unidade, ou das áreas e respectivos serviços do HVP;
- IX. Indicar, na ausência de candidatos, o Decano como Coordenador até a nomeação de nova Coordenadoria.

Art. 9.º Da composição do Conselho Hospitalar:

- I. Coordenador;
- II. Vice Coordenador;
- III. Conselheiro clínico 1;
- IV. Conselheiro clínico 2;
- V. Conselheiro dos laboratórios;
- VI. Conselheiro da Área de Apoio Clínico e Cirúrgico;
- VII. Conselheiro da Unidade de Controle e Execução Orçamentária, Área de Almoxarifado e Patrimônio e da Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria;
- VIII. Conselheiro dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IX. Chefe do Departamento de Ciências Veterinárias;

- X. Conselheiro dos discentes de graduação de Medicina Veterinária;
- XI. Conselheiro dos discentes do Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina.

§ 1.º Os cargos de Conselheiro serão definidos preferencialmente por acordo entre as partes ou indicação por parte do Presidente do Conselho.

§ 2.º Os cargos de Coordenador, Vice Coordenador e de Conselheiro Clínico somente poderão ser exercidos por Médico Veterinário docente ou técnico que atuem no HVP.

§ 3.º Com exceção do Coordenador e Vice Coordenador, os cargos mencionados neste artigo, serão formados por membro titular e suplente, e terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4.º Os cargos de Conselheiro da Área de Apoio Clínico e Cirúrgico e Conselheiro da Unidade de Controle e Execução Orçamentária, Área de Almoxarifado e Patrimônio e da Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria somente poderão ser exercidos por servidores técnicos nesses serviços.

§ 5.º O cargo de Conselheiro dos laboratórios poderá ser exercido por servidor docente ou técnico-administrativo desses serviços.

§ 6.º Serão elegíveis para representação do cargo de Conselheiro de Graduação e Pós-graduação no Conselho Hospitalar o Coordenador da pós-graduação Stricto sensu em Ciência Animal, Coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária e Coordenador do Curso de Medicina Veterinária ou seus vices coordenadores.

§ 7.º Os cargos de Conselheiro dos discentes de graduação de Medicina Veterinária e Conselheiro dos discentes do Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina serão escolhidos por seus pares.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões do Conselho Hospitalar

Art. 10 As reuniões do Conselho Hospitalar serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência e com a divulgação da pauta.

- I. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente;
- II. O quórum para realização das reuniões será a maioria absoluta dos seus membros;
- III. Para o cálculo do quórum de cada sessão será considerado a totalidade dos membros do conselho, descontadas as faltas justificadas;
- IV. Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão deliberados mediante a concordância da maioria dos membros presentes;
- V. Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se a discussão e votação da matéria objeto da convocação;
- VI. As reuniões serão secretariadas por servidor da Área de Apoio Administrativo à Coordenadoria, que terá direito a voz ou a voz e voto caso seja o representante da Unidade de Controle e Execução Orçamentária, Área de Almoxarifado e Patrimônio e da Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria. Em caráter excepcional, as reuniões

poderão ser secretariadas por membro designado pelo Presidente; e

VII. Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do Conselho Hospitalar, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1.º Poderá haver convocações extraordinárias em caso de situações emergenciais e nesse caso o quórum será de 30% dos membros.

§ 2.º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§ 3.º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 11 O Presidente deverá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos em que sejam necessários.

§ 1.º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária.

§ 2.º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo plenário.

Art. 12 Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pelo plenário.

Parágrafo único. O regime de urgência aprovado pelo plenário permitirá a concessão de vista dos autos no recinto do plenário e na própria sessão.

Art. 13 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de dois terços dos seus membros.

Art. 14 Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. Votação secreta nos casos expressos em regulamentos;
- II. Nos demais casos a votação será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor, o número de votantes e o atendimento ao quórum predeterminado;
- III. Qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;
- IV. Se algum membro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal;
- V. O Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 15 De cada reunião do Conselho Hospitalar lavrar-se-á ata, contendo:

- I. A natureza da sessão, local, data, hora e nome do Presidente;
- II. Nome dos membros presentes e relação dos membros ausentes com a justificativa ou não de suas faltas;
- III. Registro de horário de entrada em atraso e saída antecipada, por membro;

- IV. Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- V. O expediente, com indicação de horário de deliberação;
- VI. A descrição da ordem do dia, declarações de voto e outros;
- VII. Discussões, propostas e outros, após a ordem do dia.

Art. 16 A representação com três faltas nas reuniões ordinárias, no ano vigente, perderá seu mandato e a divisão deverá indicar novos membros.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Administrativa

SEÇÃO I

Da Coordenadoria

Art. 17 A Coordenadoria, órgão executivo do HVP do Setor Palotina, será exercida pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.

Art. 18 O cargo de Coordenador poderá ser exercido por Médico Veterinário, na qualidade de servidor docente ou técnico administrativo, do quadro ativo.

Parágrafo único. O Coordenador, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Hospitalar mais antigo, que atenda aos requisitos para assumir o cargo.

Art. 19 O Coordenador exercerá suas funções obrigatoriamente em tempo integral.

Art. 20 Além de outras atribuições legais compete ao Coordenador:

- I. Planejar, ordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do HVP;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Hospitalar, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- III. Executar ou fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;
- IV. Organizar a proposta orçamentária do HVP;
- V. Aplicar as verbas orçamentárias;
- VI. Ordenar despesas;
- VII. Apresentar, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas aos órgãos superiores;
- VIII. Delegar atribuições ao Vice Coordenador;
- IX. Administrar o HVP, executando e fazendo executar todos os atos necessários para o seu bom funcionamento;
- X. Tomar medidas de caráter urgente e inadiável, submetendo-as posteriormente ao

Conselho Hospitalar;

- XI. Prestar semestralmente ou quando solicitado, relatório financeiro de sua gestão ao Conselho Hospitalar;
- XII. Organizar e supervisionar as atividades relativas a serviços administrativos;
- XIII. Coordenar os trabalhos dos responsáveis pelas unidades, áreas e serviços do HVP;
- XIV. Receber e encaminhar pedidos de dispensa e cessão de servidores do HVP;
- XV. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento do HVP dentro de sua área de competência;
- XVI. Submeter ao Conselho Hospitalar do HVP as propostas orçamentárias do HVP e, quando se fizerem necessários, os pedidos de suprimentos extraordinários;
- XVII. Receber estudos e projetos de modernização administrativa, estrutural e de equipamentos, e encaminhar ao Conselho Hospitalar; e
- XVIII. Representar o HVP junto aos órgãos de classe e onde se fizer necessário.

§ 1º. Poderão ser acrescentadas outras atribuições ao Coordenador do HVP desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções da Universidade

§ 2º. Compete à Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria do HVP:

- I. Orientar o pessoal de apoio (colaboradores terceirizados e servidores) que atuem junto a recepção do HVP;
- II. Responsabilizar-se pelo fluxo de atendimento da recepção do HVP;
- III. Atuar sobre os processos administrativos do HVP;
- IV. Organizar afastamentos e períodos de férias dos colaboradores do HVP;
- V. Supervisionar e acompanhar os serviços prestados pela recepção do HVP;
- VI. Supervisionar e acompanhar os serviços prestados por colaborador terceirizado ligado a limpeza do HVP;
- VII. Solicitar e acompanhar a execução dos serviços executados pelo pessoal de manutenção do setor;
- VIII. Responsabilizar-se pela movimentação financeira do HVP oriunda da prestação de serviços, gerida pela Fundação de Apoio;
- IX. Acompanhar o controle da execução orçamentária, em relação aos créditos depositados via conta FUNPAR;
- X. Receber recursos, via Fundação de Apoio, e com estes gerar relatórios diários e mensais de movimentação do caixa;
- XI. Supervisionar e entregar recibos de pagamento a proprietários;
- XII. Enviar Notas Fiscais para pagamento pela Fundação de Apoio;
- XIII. Solicitar licitação para responsável e acompanhar os empenhos da Fundação de Apoio;
- XIV. Manter contato direto com todas as seções da Fundação de Apoio, providenciando as documentações necessárias às suas ações;
- XV. Orientar e fiscalizar colaborador terceirizado, contratado para realização de cobrança e serviços externos como bancos, correios e malote interno;
- XVI. Proceder com o processo de contratação de estagiários, quando vinculados a recursos da Fundação de Apoio;
- XVII. Providenciar orçamento para compra de insumos pela Fundação de Apoio que não

constem em pregões vigentes, para atender as demandas do HVP.

XVIII. Executar as demais atribuições que lhe forem determinadas pela coordenadoria do HVP.

§ 3º. Compete à Área de Almoxarifado e Patrimônio:

- I. Solicitar as seções financeiras a compra de materiais;
- II. Receber, conferir, aceitar e distribuir todos os materiais adquiridos pelo HVP e registrar os materiais em estoque;
- III. Receber e protocolar os pedidos de aquisição de materiais e/ou medicamentos e encaminhar à direção para autorização de compra;
- IV. Regularizar a entrada de notas fiscais, cadastramento dos produtos;
- V. Manter lista de fornecedores de materiais de consumo e medicamentos atualizadas;
- VI. Atualizar lista de preços no sistema de gerenciamento;
- VII. Orientar e fiscalizar o colaborador terceirizado ou estagiário contratados a organizar e executar as atividades no dispensário;
- VIII. Liberar os produtos depositados no almoxarifado, mediante requisição do interessado em horário pré-definido;
- IX. Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- X. Solicitar materiais de expediente ao Almoxarifado Central, mediante aprovação da direção;
- XI. Proceder à incorporação do material permanente de propriedade do HVP, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente;
- XII. Acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;
- XIII. Efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;
- XIV. Emitir termos de responsabilidade e obter assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;
- XV. Manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial; w
- XVI. Auxiliar os servidores lotados no HVP a realizar periodicamente o inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelando pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público.

SEÇÃO II

Da Unidade de Controle e Execução Orçamentária

Art. 21 Compete à Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

- I. Executar o planejamento de controle orçamentário
- II. Acompanhar e gerir o controle da execução orçamentária, em relação aos recursos

repassados pela universidade;

- III. Providenciar os documentos necessários para execução orçamentária, atendendo a legislação vigente segundo as orientações da PROPLAN;
- IV. Manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;
- V. Receber solicitações de diárias e passagens correlatas ao HVP, realizar sua solicitação junto ao sistema de concessão de diárias e passagens, submeter ao ordenador de despesas do HVP e prestar contas junto ao SCDP;
- VI. Adequar o calendário de compras para cada exercício financeiro;
- VII. Fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. Acompanhar e controlar as licitações vigentes;
- IX. Organizar, propor, elaborar e tramitar a documentação necessária para abertura de processos de licitação, pregões e empenhos junto a PROPLAN; e
- X. Gerir o processo financeiro na contratação de estagiários, quando vinculados a recursos da União.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 22 O Coordenador e o Coordenador do HVP serão eleitos por voto secreto dos professores do Departamento de Ciências Veterinárias – DCV, do Setor Palotina que atuem diretamente na rotina do HVP; dos técnicos lotados no HVP do Setor Palotina; dos alunos matriculados no curso de Medicina Veterinária do referido Setor e dos médicos veterinários residentes que atuam no HVP.

- I. A eleição obedecerá às regras de edital próprio para cada eleição, elaborado por uma comissão eleitoral paritária composta por docente, técnico e discente da graduação ou pós-graduação indicados pelo Conselho Hospitalar;
- II. O edital será apreciado pelo Conselho Hospitalar e na sequência encaminhado ao Conselho Setorial do Setor Palotina para apreciação;
- III. Poderão ser candidatos à coordenação e vice coordenação, os servidores docentes ou técnicos que atuam na rotina do HVP, sendo que ambos devem possuir o título de Médico Veterinário, para responder por questões técnicas relacionadas a unidade;
- IV. O mandato de Coordenador e Coordenador do HVP será de quatro anos e poderá ser reconduzido uma vez por meio de novas eleições; e
- V. Na ausência de candidatos, o Conselho Hospitalar indicará um Coordenador e Vice-Coordenador até a nomeação de nova coordenação.

CAPÍTULO IX

Do Atendimento Hospitalar

Art. 23 O HVP prestará serviços de atendimento clínico hospitalar, cirúrgico, internamento e a campo.

§1º O atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário definido pelo Conselho Hospitalar que deverá considerar a capacidade de atendimento, suporte diagnóstico e suporte administrativo. Além do horário determinado, o atendimento continuará em regime interno e ininterrupto, restrito aos pacientes já internados.

§2º não haverá atendimento domiciliar de cães e gatos domésticos;

§3º o atendimento ao público dependerá de agendamento prévio na Secretaria do HVP, que indicará o residente para a consulta, na área envolvida (clínica ou cirúrgica) casos não agendados, serão atendidos conforme a capacidade de atendimento;

§4º casos de emergência terão prioridade no atendimento, conforme a capacidade de atendimento;

§5º não haverá atendimento ao público fora do horário de expediente determinado;

§6º o critério da triagem para o atendimento do paciente será determinado por médico veterinário (servidor ou residente), podendo ocorrer inclusive sem a presença do paciente, durante a marcação da consulta, pela recepção;

§7º Todos os casos deverão ser acompanhados por médico veterinário (docente ou servidor), o qual deverá assinar a ficha juntamente com o residente.

§8º atividades de cunho didático deverão, quando possível, ser direcionadas para aulas práticas;

§9º atividades programáveis não poderão ser feitas fora do horário de expediente do HVP.;

§10º o HVP se resguarda o direito de atender apenas os casos de interesse didático;

§11º pacientes com risco de morte têm prioridade de atendimento. O atendimento é feito por ordem de gravidade do caso, pacientes mais graves serão atendidos primeiro, podendo gerar um período de espera;

§12º as consultas deverão ser agendadas exclusivamente pela recepção do HVP, por telefone ou pessoalmente. Havendo horário disponível para o atendimento poderão ocorrer encaixes;

§13º não serão realizados procedimentos que estejam em desacordo com as Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 24 O HVP cobrará pelos serviços prestados, havendo ônus ao proprietário do paciente em todos os procedimentos executados e materiais utilizados;

§1º Pacientes, cujos proprietários ou tutores possuírem pendências financeiras junto ao HVP, serão encaminhados ao setor financeiro antes do atendimento, exceto em casos de urgência ou emergência.

§2º Ao marcar a consulta, a recepção deverá avisar ao proprietário ou tutor se há alguma pendência que impeça o atendimento e orientá-lo para regularizar sua situação antes de ser atendido;

§3º O proprietário inadimplente poderá novamente receber o atendimento necessário, desde que apresente uma proposta de "acerto" de sua dívida, autorizada pela direção e efetue o pagamento da primeira parcela antes do atendimento.

Art. 25 Casos de abandono ou maus-tratos serão denunciadas à delegacia de polícia e encaminhados à promotoria pública;

Art. 26 Casos de pendências financeiras serão encaminhados à fundação de apoio para os trâmites cabíveis.

CAPÍTULO X

Dos Médicos Veterinários Servidores

Art. 27 Compete aos Médicos Veterinários Servidores:

- I. Praticar clínica veterinária em todas as suas especialidades, conforme demanda do HVP;
- II. Contribuir para o bem-estar animal;
- III. Promover saúde pública;
- IV. Exercer defesa sanitária animal;
- V. Atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental;
- VI. Elaborar laudos, pareceres e atestados;
- VII. Assessorar na elaboração de legislação pertinente; e
- VIII. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XI

Do Ensino

Art. 28 É de responsabilidade do docente das disciplinas ministradas no HVP cumprir as normas da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

SEÇÃO I

De Graduação

Art. 29 As atividades didáticas dentro do HVP estarão atreladas às disciplinas vigentes no Departamento de Ciências Veterinárias (DCV).

SEÇÃO II

Do Programa de Residência

Art. 30 O HVP albergará as atividades práticas do Programa de Residência em Medicina Veterinária Campus Palotina, cujas áreas estejam regularmente cadastradas na Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) que deverão:

- I. Atender as obrigações previstas em regimento próprio e resoluções vigentes;
- II. Respeitar as determinações e orientações da Coordenadoria, das Áreas de Clínica e de Diagnóstico, bem como da Área de Apoio Clínico e Cirúrgico e Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria.

Parágrafo único. Compete, respectivamente, ao Conselho Hospitalar e Coordenação do Programa da Residência, fixar o número de Médicos Veterinários Residentes por área do programa.

SEÇÃO III

De Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 31 O HVP albergará as aulas práticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal cuja área de atuação seja diretamente relacionada às atividades desempenhadas pelo referido hospital.

Art. 32 Os projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, relacionados as atividades HVP, poderão ser desenvolvidas em suas dependências conforme disponibilidade, inclusive de recursos financeiros, uma vez aprovados pelo Conselho Hospitalar do HVP.

SEÇÃO IV

Do Programa de Voluntariado Acadêmico (PVA)

Art. 33 O Programa de Voluntariado Acadêmico atenderá às resoluções vigentes na UFPR;

Parágrafo único. Os alunos estarão subordinados ao Serviço atrelado às atividades previstas e das Áreas de Apoio Administrativo a Coordenadoria e de Apoio Clínico e Cirúrgico.

SEÇÃO V

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 34 O Estágio Curricular Supervisionado atenderá às normas previstas em resolução vigente na UFPR;

§ 1.º Somente serão aceitos alunos de cursos de Medicina Veterinária;

§ 2.º O aceite e acompanhamento da documentação, será de responsabilidade do supervisor do estágio, com anuência do responsável pelo serviço;

§ 3.º O número limite de estagiários será determinado pelo responsável do serviço, que deverá informar semestralmente ao conselho hospitalar.

CAPÍTULO XII

Da Propriedade Intelectual

Art. 35 Todo e qualquer material técnico científico gerado no âmbito do HVP deverá conter menção desta Coordenadoria, com envio de cópia à Área de Apoio Administrativo a Coordenadoria do HVP para fins de arquivo.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos dados divulgados cabe exclusivamente aos autores do trabalho.

CAPÍTULO XIII

Dos Recursos

Art. 36 Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio Conselho Hospitalar:

- I. Caberá recurso, em primeira instância, ao plenário do Conselho Hospitalar, das decisões dos seus Conselheiros;
- II. Caberá recurso, em segunda instância, ao Conselho Setorial;
- III. O pedido de reconsideração deverá ser instruído com novas alegações;
- IV. Qualquer pedido deverá ser feito por escrito e via processo administrativo;
- V. A interposição de recurso deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos da divulgação da ata aprovada em plenária;
- VI. O prazo de apreciação do recurso será de até 30 (trinta) dias.

Art. 37 Julgado o recurso, será devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão, e caso improvido, encaminhado ao recorrente para ciência.

Parágrafo único. Os pedidos de recurso não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

CAPÍTULO XIV

Do Arquivo

Art. 38 Nos casos de necessidade de acesso a dados clínicos ou cirúrgicos, não será permitida a retirada de prontuários médicos das dependências da secretaria do HVP.

Art. 39 A consulta aos prontuários por Médicos Veterinários externos ao HVP ou discentes deverá ser solicitada mediante preenchimento de formulário próprio e, se aprovada pelo responsável pelo Serviço ou pela Direção do HVP, deverá ser realizada nas dependências da secretaria.

CAPÍTULO XV

Das Imagens

Art. 40 A captura de imagens para finalidades didáticas ou científicas deverá ser solicitada ao servidor responsável pelo Serviço ou à Coordenadoria do HVP.

Art. 41 A captura de imagens poderá ser feita por equipamentos do HVP, de servidores ou de médicos veterinários residentes.

Art. 42 As imagens capturadas e veiculadas serão de autoria do HVP, e a captura ou veiculação de imagens não autorizadas estará condicionada à lei de direitos autorais ou legislação vigente.

Art. 43 Imagens poderão ser solicitadas para a elaboração de relatórios de estágio, mediante preenchimento de formulário específico e citação da fonte na referida imagem.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 Eventuais alterações do Regimento do HVP serão propostas pelo Conselho Hospitalar do HVP, que indicará uma comissão para elaboração da proposta que será apreciada pelo mesmo Conselho. Após apreciação e aprovação a proposta será encaminhada ao Conselho Setorial do Setor Palotina.

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Conselho Hospitalar do HVP e homologados pelo Conselho Setorial.

Art. 46 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o regimento anterior (Res. 09/16 SPA).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO JEFFERSON SATO**,
DIRETOR(A) DO SETOR PALOTINA - SP, em 21/09/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4905436** e o código CRC **6F890DFC**.